



CONGRESSO NACIONAL

MPV 582

00132

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

Data 27/09/2012	Proposição Medida Provisória nº 582/2012
--------------------	---

Autor ALFREDO KAEFER	Nº do prontuário 451
-------------------------	-------------------------

☐ 1. Supressiva	☐ 2. Substitutiva	☐ 3. Modificativa	☐ 4. Aditiva	☐ 5. Substitutivo global
--	--	--	-------------------------------------	---

Página	Art.	Parágrafo	Inciso	Alínea
TEXTO / JUSTIFICAÇÃO				

Inclua-se na Medida Provisória nº. 582, de 20 de setembro de 2012, onde couber, o seguinte artigo:

Art. XX O art. 1º da Lei nº 10.925, de 23 de julho de 2004, passa a vigorar acrescido do seguinte inciso XIX:

"Art. 1º

XIX - ácido fosfórico, hidrogênio-ortofosfato de cálcio (fosfato dicálcico) e ureia pecuária, classificados respectivamente nos códigos 2809.20.19 Ex 001 - Ácido Fosfórico, 2835.25.00 e 3102.10.90, todos da TIPI, e suas matérias-primas.

§ 4º No caso do inciso XIX do *caput* deste artigo, a redução a zero das alíquotas aplica-se até 31 de dezembro de 2018." (NR)

JUSTIFICAÇÃO

Os suplementos minerais utilizados na pecuária brasileira (corte e leite), tais como o ácido fosfórico, o fosfato dicálcico e a ureia pecuária, apresentaram alta acelerada em seus preços nos últimos anos.

Segundo dados da Comissão Nacional de Pecuária de Leite da Confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil (CNA), o fosfato dicálcico subiu 36% de outubro de 2007 a fevereiro de 2012. Desde novembro de 2011, o preço do produto mais que dobrou, passando de oitocentos para um mil e oitocentos reais a tonelada.

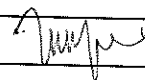
Ainda conforme a CNA, a boa mineralização garante a competitividade do rebanho, mas a existência de apenas dois fornecedores de fosfato dicálcico no Brasil, principal fonte de fósforo para os sais minerais, contribui para a elevação dos preços do produto e para a dificuldade de sua disseminação no mercado nacional.

Na questão dos suplementos minerais, em particular, há sérias distorções na legislação que proporcionam situações discrepantes dentro do próprio agronegócio. Enquanto a ureia agrícola, por exemplo, é isenta de PIS/Cofins desde a edição da Lei nº 10.925, de 2004, o mesmo insumo utilizado na pecuária permanece onerado.

Essa assimetria inexistia no projeto de lei que resultou na mencionada Lei nº 10.925, de 2004, mas o Presidente da República, à época, vetou o inciso VIII do art. 1º sob o argumento de que a convivência da desoneração de rações, concentrados e suplementos minerais com o crédito presumido de 60% configuraria subsídio e prejudicaria a política de exportação do País, além de gerar perda de arrecadação.

Urge, portanto, reduzir a zero as alíquotas de PIS/Pasep e Cofins incidentes sobre a importação e a venda no mercado interno de suplementos minerais utilizados na pecuária e suas matérias-primas. Espera-se, com a medida, que os importadores e fabricantes repassem o favor fiscal aos preços, reduzindo-os.

CÓDIGO 451	NOME DO PARLAMENTAR ALFREDO KAEFER	UF PR	PARTIDO PSDB
---------------	---------------------------------------	----------	-----------------

DATA 27/09/2012	ASSINATURA 
--------------------	---

Subsecretaria de Apoio às Comissões Mistas
Recebido em 27/09/2012 às 16:30
Rodrigo Bedritchuk - Mat. 220842